

colírios serão efetuados mediante produção apresentada e aprovada.

Art. 8º - Os procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores não serão considerados para cálculo de repasses financeiros aos prestadores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 019/2020

Ementa: Implantar postos descentralizados de coleta para Covid-19, com o intuito de atender os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município do Jaboatão dos Guararapes.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Dra. Zelma de Fatima Chaves Pessôa, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Municipal nº 0779/2019, publicado no D.O.E. de 13 de agosto de 2019, com efeito a partir de 10 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes e que autoriza a adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia do novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria SES 133/PE Nº/2020, que regulamenta o parágrafo único do art. 3º do Decreto 48.835/2020, o qual estabelece normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de saúde esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar postos descentralizados de coleta para Covid-19, com o intuito de atender os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município;

Art. 2º. A realização dos testes (RT-PCR) para os profissionais da rede de saúde do Jaboatão dos Guararapes, obedecerá às seguintes regras:

I - O profissional de saúde assintomático, mesmo com histórico de contato com algum caso suspeito ou confirmado, não deverá ser submetido à coleta de swab;

II - O profissional de saúde, afastado do serviço por estar entre os casos suspeitos da COVID-19, fará a coleta de swab, caso ainda esteja sintomático respiratório, preferencialmente até o sétimo dia do início dos sintomas, podendo ser realizada a referida coleta até o décimo dia;

III - O profissional de saúde que estiver em isolamento domiciliar e precisar de atendimento hospitalar, sendo internado por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), terá o swab coletado nessa oportunidade, no hospital onde está internado, se ainda não tiver realizado;

IV - As pessoas que coabitam com o profissional de saúde e se revelem sintomáticos farão a coleta de swab, nos postos de coleta indicados pela Secretaria de Saúde do município;

§1º O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios durante a jornada de trabalho deverá informar à chefia imediata, que providenciará a coleta de swab;

§2º O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios no ambiente domiciliar, no intervalo da jornada de trabalho, deverá comunicar prontamente à chefia imediata, que orientará sobre a

coleta do swab, preferencialmente até o sétimo dia do início dos sintomas, podendo ser realizada até o décimo dia, nos postos de coleta indicados pela Secretaria de Saúde do município;

§3º O profissional de saúde deverá ficar em isolamento domiciliar, até sair o resultado do exame, observando que:

a) No caso de resultado positivo para COVID-19, permanecerá em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir da data do início dos sintomas;

b) No caso de resultado negativo para COVID-19, retornará ao trabalho, de imediato;

§4º O local prioritário para que o profissional de saúde sintomático, assim como seus contatos domiciliares sintomáticos, realizem a coleta é o ponto de coleta indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CIEVS municipal, que entrará em contato com o profissional para agendar a coleta;

§ 5º O servidor sintomático, ao ser submetido à coleta, receberá uma declaração do serviço e anexará ao Requerimento Padrão com auto declaração de saúde, para acompanhamento da sua unidade de lotação e o seu afastamento imediato.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior deve observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Todos os profissionais das UTI's COVID-19, que atendam suspeitos ou confirmados;

II - Todos os profissionais das emergências que atendem casos, suspeitos ou confirmados, de COVID-19;

III - Todos os profissionais das enfermarias COVID-19, atendendo casos suspeitos ou confirmados;

IV - Todos os profissionais da Atenção Básica que atenderam pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19;

V- Todos os profissionais que estão realizando coleta de swab, independentemente do local de trabalho;

VI- Todos os profissionais do SAMU que atenderam pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19;

Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

I - Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;

II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, sendo vedado o seu compartilhamento;

III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;

IV - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros etc).

Art. 5º. Os casos que não forem contemplados nesta portaria devem ser resolvidos pelo Secretário de Saúde do Município;

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2020.

Zelma de Fátima Chaves Pessôa

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 - SMS. OBJETO: Renovação do Contrato. CONTRATADA: RADIONET LTDA - CNPJ: 03.304.610/0001-77. VALOR CONTRATUAL RENOVADO: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 22/01/2020 a 22/01/2021. Jaboatão dos Guararapes, 16/01/2020. Zelma de Fatima Chaves Pessôa. Secretária Municipal.